



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMAD DE CONTAS
EMENDA Nº 1

REF.: PROCESSO Nº: 107/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 69/93

AUTOR: CLJR e FOTC

1 - Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo único - O imóvel que enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir.

2 - Passa o quadro do art. 3º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS DE TARIFA DE IP
0	a	30	0
31	a	50	1,00
51	a	100	2,00
101	a	200	4,50
201	a	300	7,00
acima	de	300	8,00

3 - O art. 7º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao art. 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial."

Aprovado em 8 / 11 / 93

[Assinatura]



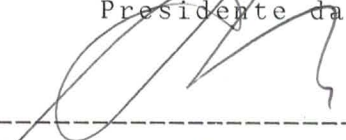
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1993.



JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE
Presidente da CLJR



CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA
Presidente da CFOTC

LUÍS MARTINS SILVA
Membro



ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro